



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 1.111

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve:-

ART. 1º - Não permitir, em hipótese alguma, a nenhum funcionário, a entrada em serviço após as 12 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - todo atraso importará no cancelamento do dia de serviço em que se operar o atraso.

ART. 2º - Os funcionários, em serviço não poderão:-

- a) - transitar pelas diversas repartições, a não ser em atendimento exclusivo do próprio interesse do serviço.
- b) - tumultuar as respectivas repartições com atitudes e palavras inconvenientes.
- c) - Permanecer nos corredores e janelas da Prefeitura.

ART. 3º - Qualquer desrespeito às presentes normas serão aplicadas os dispositivos dos Estatutos do Funcionários Públicos, em vigor.

MANDO PORTANTO A QUEM O CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO EXATAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de junho de 1966.


AGOSTINO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.